

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Portaria nº 1872.2024

*Institui o **Plano de Logística Sustentável** do Ministério Público do Trabalho para o período de 2025 a 2030.*

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

**CONSIDERANDO** o artigo nº 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 531, de 1º de setembro de 2014, que instituiu o Programa Socioambiental do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos suas regulamentações;

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) baseados no equilíbrio das dimensões da sustentabilidade – econômica, social e ambiental – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 765.2024, que Institui a Política Nacional de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 845.2024 de 10 de junho de 2024, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, reserva de vagas (cota) para pessoas transgênero e

minoria étnico-raciais nas contratações de mão de obra terceirizada no Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 583.2017, alterada pela Portaria Nº 2.420.2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que todo o processo de construção do PLS 2025 – 2030 está fundamentado em consulta às bases, às diretorias de segmentos, pesquisas em planos de outras instituições referência na matéria e atendimento à legislação e aos órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** as mudanças climáticas e a iminente necessidade de atuação das instituições públicas na redução das emissões de carbono;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho para o período de 2025 a 2030.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho orienta a proposição de iniciativas, ações, projetos, condutas e critérios socioambientais e sustentáveis nas Unidades Administrativas, visando o equilíbrio das dimensões da sustentabilidade, para que ocorram de forma planejada, uniforme e coordenada.

**CAPÍTULO I  
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º Para fins do Plano de Logística Sustentável, a Procuradoria Geral do Trabalho, as Procuradorias Regionais do Trabalho e as Procuradorias do Trabalho em Municípios serão consideradas unidades administrativas responsáveis para o cumprimento das metas estabelecidas e a execução das iniciativas preconizadas.

Parágrafo único. São responsáveis pela execução, pelo acompanhamento e pelos resultados do Plano de Logística Sustentável, no âmbito de suas atribuições:

- I - Secretaria de Gestão Socioambiental do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;
- II – As Comissões gestoras e segmentos responsáveis pelas Políticas e Programas de Bem-estar;
- III - Comissões de Gestão Socioambiental;
- IV - Procuradores(as)-Chefes;
- V - Coordenadores(as) das Procuradorias do Trabalho nos Municípios; e
- VI - Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Gestão Socioambiental (GT Socioambiental).

Art. 4º A Secretaria de Gestão Socioambiental do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho assessorará o Procurador-Geral do Trabalho na execução do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. As Comissões de Gestão Socioambiental assessorarão, no âmbito de suas atuações, o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, os(as) Procuradores(as)-Chefes e os(as)

Coordenadores(as) das Procuradorias do Trabalho nos Municípios na execução dos respectivos Planos de Trabalho Sustentável.

Art. 5º São obrigações da Secretaria de Gestão Socioambiental, sem prejuízo das atribuições regimentais:

- I. Elaborar modelo de termo de cooperação técnica com associações e cooperativas de catadores e catadoras de material recicláveis;
- II. Desenvolver trilha de aprendizagem voltada à gestão socioambiental, sobretudo para os integrantes da Secretaria de Gestão Socioambiental e das Comissões de Gestão Socioambiental;
- III. Recomendar iniciativas, não exaustivas, para os segmentos responsáveis com vistas ao cumprimento das metas do PLS;
- IV. Atuar como área comercial e gestora de requisitos na automatização da coleta de dados e na elaboração do painel de monitoramento para o PLS;
- V. Elaborar notas técnicas;
- VI. Definir temas e assuntos para campanhas nacionais de sensibilização e das capacitações relacionadas às ações socioambientais;
- VII. Propor iniciativas, divulgar orientações e expedir recomendações para as Unidades Administrativas do MPT; e
- VIII. Monitorar a execução do Plano de Logística Sustentável e divulgar os resultados.

Parágrafo único. Os temas e assuntos das campanhas nacionais de sensibilização, das capacitações e das notas técnicas constarão da página da *intranet* da Secretaria de Gestão Socioambiental.

Art. 6º São obrigações das Comissões de Gestão Socioambiental:

- I. Elaborar Plano de Trabalho Sustentável (PTS) bianual;
- II. Fornecer dados e informações solicitadas pela Secretaria de Gestão Socioambiental, em especial ao conteúdo do Monitoramento das Ações Socioambientais (MASA);
- III. Monitorar os resultados do PTS;
- IV. Elaborar Relatório Anual MASA Regional;
- V. Promover a conscientização dos integrantes do MPT com a replicação das campanhas nacionais de sensibilização e implementação das campanhas locais;
- VI. Fomentar junto à Diretoria Regional a elaboração de plano de ação para o cumprimento das iniciativas e metas descritas no PTS pelos segmentos responsáveis;
- VII. Garantir a publicidade e a transparência das ações socioambientais.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Socioambiental poderá definir outras obrigações necessárias à plena execução do Plano de Logística Sustentável.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

Art. 7º O Plano de Logística Sustentável e o Plano de Trabalho Sustentável são alinhados com:

- I. a Agenda 2030 da ONU;
- II. o Planejamento Estratégico do MPT;
- III. a legislação vigente;
- IV. as orientações dos Órgãos de Controle;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Sustentável é desdobramento do PLS nas Unidades Administrativas.

Art. 8º São diretrizes do Plano de Logística Sustentável:

- I. Participação de membras(os), servidoras(es), estagiárias(os) e terceirizadas(os);
- II. Educação para a sustentabilidade;
- III. Saúde física e mental;
- IV. Eficiência no emprego de recursos naturais e materiais;
- V. Consciência no consumo;
- VI. Descarte adequado dos resíduos;
- VII. Estabelecimento de parcerias com outras instituições com vistas a melhoria das condições socioambientais locais;
- VIII. Adoção de critérios sustentáveis nas aquisições e contratações;
- IX. Metrificação de resultados; e
- X. Transparência.

Parágrafo único. As diretrizes devem nortear o comportamento dos integrantes do MPT e as decisões da alta administração que visem contribuir com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, uma vida saudável e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 9º O Plano de Logística Sustentável é constituído por seis eixos de atuação, com a seguinte composição:

- I. Consumo consciente de recursos naturais e bens materiais;
  - a) Energia elétrica;
  - b) Água;
  - c) Descartáveis;
  - d) Papel; e
  - e) Cartucho e toner de impressora.
- II. Destinação socioambientalmente correta de resíduos;
  - a) Coleta seletiva solidária; e
  - b) Gravimetria (pesagem de resíduos);
- III. Compras e contratações públicas sustentáveis;

- a) Licitações e Contratações Diretas.
- IV. Mobilidade urbana;
  - a) Terrestre; e
  - b) Aérea.
- V. Educação para a Sustentabilidade;
  - a) Capacitação e treinamento; e
  - b) Sensibilização.
- VI. Bem-Estar.
  - a) Desenvolvimento de lideranças;
  - b) Atenção à Saúde Mental.
  - c) Prevenção ao absenteísmo;
  - d) Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação; e
  - e) Promoção da equidade.

### **CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO**

Art. 10. O Monitoramento deste Plano de Logística Sustentável contém as seguintes fases:

- I. Execução;
- II. Acompanhamento dos resultados;
- III. Análise de resultados; e
- IV. Replanejamento.

§ 1º A execução compreende a realização das iniciativas pelos segmentos responsáveis e será coordenada pela Secretaria de Gestão Socioambiental e pelas Comissões de Gestão Socioambiental;

§ 2º A fase de acompanhamento dos resultados se atentará ao progresso da realização das iniciativas do PLS e dos PTS e aos valores observados nos indicadores;

§ 3º A análise de resultados ocorrerá em reunião própria e será conduzida pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Gestão Socioambiental (GT Socioambiental);

§ 4º Sempre que necessário, o GT Socioambiental promoverá o replanejamento do PLS com a revisão das iniciativas, das metas, da natureza dos indicadores e dos próprios indicadores para atendimento das necessidades do cenário atual; e

§ 5º Compete às Comissões de Gestão Socioambiental revisar periodicamente seu respectivo PTS e, em caso de atualização do PLS, observando as necessidades locais.

Art. 11. Caberá ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Gestão Socioambiental (GT Socioambiental) reunir-se pelo menos uma vez ao ano para analisar os resultados do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º Serão objetos de análise, a gestão de riscos, que deve identificar forças, fraquezas, potenciais ameaças e oportunidades que impactem na execução do Plano de Logística

Sustentável; os indicadores e as metas; e outros resultados que ajudem no replanejamento do Plano de Logística Sustentável;

§ 2º A Secretaria de Gestão Socioambiental fornecerá as informações necessárias para as deliberações sobre o Plano de Logística Sustentável e eventuais revisões; e

§ 3º A Procuradoria Geral do Trabalho, as Procuradorias Regionais do Trabalho e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios fornecerão os dados solicitados pela Secretaria de Gestão Socioambiental para realização do monitoramento deste Plano de Logística Sustentável;

Art. 12. No âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho, caberá a respectiva Comissão de Gestão Socioambiental o monitoramento do Plano de Trabalho Sustentável.

Parágrafo único. As Comissões de Gestão Socioambiental analisarão os resultados individualizados da sede da Procuradoria Regional do Trabalho e das Procuradorias do Trabalho nos municípios, oportunizando a representatividade dessas unidades nas deliberações.

#### **CAPÍTULO IV DOS INDICADORES**

Art. 13. Os indicadores deste Plano de Logística Sustentável são definidos pelas seguintes naturezas:

- I. Resultado; e
- II. Acompanhamento.

§ 1º Os indicadores de resultado terão metas estabelecidas com vistas ao alcance dos objetivos traçados.

§ 2º Os indicadores de acompanhamento não terão meta estabelecida e proporcionarão o acompanhamento de aspectos qualitativos e/ou relevantes para a gestão socioambiental.

§ 3º No decorrer da execução deste Plano de Logística Sustentável, a natureza dos indicadores poderá ser alterada.

Art. 14. Os indicadores do Plano de Logística Sustentável serão estabelecidos na página da *intranet* da Secretaria de Gestão Socioambiental.

§ 1º Constarão na página da Secretaria de Gestão Socioambiental a natureza dos indicadores (resultado e acompanhamento) e as metas para cada exercício.

§ 2º A Secretaria de Gestão Socioambiental elaborará as fichas dos indicadores e as disponibilizará em sua página da *intranet* a fim de dar transparência à forma como as métricas são calculadas, a periodicidade de coleta dos dados e a disponibilização dos resultados.

§ 3º Constarão da página da Secretaria de Gestão Socioambiental o rol de iniciativas, não exaustivo, que compõem os eixos temáticos e visão alcançar as metas estabelecidas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O Ministério Público do Trabalho utilizará como parâmetro o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) até a publicação do seu próprio instrumento, para orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados nas licitações e contratações diretas.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Trabalho, ouvido(a), quando necessário, o(a) Secretário(a) de Gestão Socioambiental.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias PGT Nos 2.391, de 20 de dezembro de 2023; 1045.2022, de 7 de julho de 2022; e 788, de 06 de junho de 2019.

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**